

ORÇAMENTO PARTICIPATIVO ESCOLAS

2017 - ALUNOS

Moreira

Regulamento

Artigo 1º

ÂMBITO

1 — O presente regulamento aplica-se ao Orçamento Participativo das Escolas do Agrupamento de Escolas Alcaides de Faria – Barcelos (OPE-AEAF) com alunos do 3.º ciclo do ensino básico e/ou do ensino secundário.

Artigo 2º

OBJETIVO

1 — Com o OPE-AEAF pretende-se:

- a) que os alunos possam participar mais ativa e civicamente, de uma forma democrática, nas decisões relativas à gestão e funcionamento do seu estabelecimento de ensino, com vista à introdução de melhorias, de acordo com as suas necessidades e interesses.
- b) proporcionar aos alunos a possibilidade de apresentarem as suas preocupações, de aprenderem a negociar, a articular, a debater e a formular opiniões, desenvolvendo o sentido de cidadania e o espírito crítico, contribuindo para a resolução dos problemas da sua escola.

Artigo 3º

DESTINATÁRIOS

1 — Alunos do 3.º ciclo do ensino básico e/ou do ensino secundário do Agrupamentos de Escolas Alcaides de Faria - Barcelos.

Artigo 4º

COORDENAÇÃO DA MEDIDA

1 — A nível nacional, o orçamento participativo é coordenado pelo Instituto de Gestão Financeira da Educação I.P. (IGeFE, I.P.), em articulação com a Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares (DGEstE).

2 — O coordenador local da medida na Escola Secundária Alcaides de Faria é o professor José António Moreira da Costa e na Escola Básica de Manhente é a professora Paula Cristina Aguiar Ribeiro, os quais devem garantir que o orçamento participativo é, conjuntamente com o montante em causa, objeto da adequada divulgação pública,

ORÇAMENTO PARTICIPATIVO ESCOLAS

2017 - ALUNOS

Assinado

nomeadamente afixado em locais próprios das escolas, na página eletrónica do Agrupamento e diretamente aos estudantes através dos diretores de turma.

Artigo 5º

ETAPAS E PRAZOS

- 1 — O orçamento participativo é organizado em cada ano civil.
- 2 — Divulgação pública dos procedimentos - até ao final do mês de janeiro.
- 3 — Desenvolvimento e apresentação de propostas - até ao final do mês de fevereiro.
- 4 — Divulgação e debate das propostas - nos 10 dias úteis anteriores à votação.
- 5 — Votação das propostas - no dia 24 de março.
- 6 — Apresentação dos resultados - até cinco dias úteis após a votação.
- 7 — Planeamento da execução - até ao final do mês de maio.
- 8 — Execução da medida - até ao final do ano de 2017.

Artigo 6º

DIVULGAÇÃO DO OPE-AEAF

- 1 — A divulgação do OPE-AEAF será feita no período de 25 a 31 de janeiro.
- 2 — O regulamento e respetivos anexos serão afixados:
 - a) no polivalente da Escola Secundária Alcaides de Faria e na sala de alunos da Escola Básica de Manhente;
 - b) na página de internet do Agrupamento.
- 3 — O OPE-AEAF será ainda divulgado junto dos alunos pelos diretores de turma.
- 4 — Os alunos interessados podem solicitar na papelaria/reprografia da sua escola cópias do presente regulamento e respetivos anexos.

Artigo 7º

DESENVOLVIMENTO DAS PROPOSTAS

- 1 — As propostas são elaboradas por estudantes do 3.º ciclo do ensino básico e/ou do ensino secundário identificam claramente uma melhoria pretendida na escola, através da aquisição de bens e/ou serviços que sejam necessários ou convenientes para a beneficiação do espaço escolar e/ou da forma da sua utilização ou destinados a melhorar os processos de ensino -aprendizagem e do qual possa beneficiar ou vir a beneficiar toda a comunidade escolar.

ORÇAMENTO PARTICIPATIVO ESCOLAS

2017 - ALUNOS

Assinatura

2 — O Diretor do Agrupamento deve garantir aos estudantes o espaço para informação, reflexão e debate acerca do orçamento participativo.

3 — O Diretor do Agrupamento deve prestar apoio aos estudantes a desenvolver propostas em áreas de interesse dos próprios, por meios presenciais e/ou eletrónicos.

Artigo 8º

PROCESSO

1 — As propostas têm de ser entregues até ao final do mês de fevereiro presencialmente, na secretaria do estabelecimento de ensino, devendo para o efeito ser preenchida a ficha modelo Anexo 1.

2 — Cada proposta de orçamento participativo deve:

- a) Ser subscrita, individualmente, por um estudante proponente, ou em grupo, por um máximo de 5 estudantes proponentes;
- b) Ser apoiada por, pelo menos, 5% dos estudantes do 3.º ciclo do ensino básico e/ou do ensino secundário, que frequentem a escola em causa, sendo claramente identificados pelo seu nome, número de estudante e assinatura. (Escola Secundária Alcaides de Faria – 87 alunos e Escola Básica de Manhente - 12 alunos).

3 — As propostas são contidas num texto até 1000 palavras, com ou sem imagem ilustrativa, e devem referir expressamente a sua compatibilidade com outras medidas em curso na escola e a sua exequibilidade com a dotação local atribuída ao orçamento participativo

4 — No dia 3 de março, pelas 17.00 h, no auditório da Escola Secundária Alcaides de Faria e no refeitório da Escola Básica de Manhente realiza-se uma reunião entre a coordenação local da medida e os proponentes das várias propostas, no sentido de clarificar e ajustar as propostas aos recursos providenciados por esta medida, sendo possível, nesta fase, o aperfeiçoamento, a fusão ou a desistência de propostas.

Artigo 9º

DIVULGAÇÃO, VALIDAÇÃO E DEBATE DAS PROPOSTAS

1 — A validação das propostas deverá obedecer aos requisitos previstos nos critérios para validação das propostas OPE-AEAF (Anexo 2).

2 — A divulgação e debate das propostas tem de ser realizada nos 10 dias úteis anteriores à votação.

3 — Os coordenadores locais da medida:

- a) Podem excluir, ouvido o Diretor, antes do período de divulgação e debate, propostas que não cumpram o disposto no n.º 1 do artigo 7.º do presente regulamento, que sejam contrárias ao projeto educativo ou que não sejam, manifestamente, exequíveis;

proceder

- b) Devem permitir aos proponentes o desenvolvimento de atividades de divulgação e debate acerca das suas propostas, no espaço escolar, durante os 10 dias úteis anteriores à votação, desde que não perturbem o normal funcionamento das escolas em causa;
- c) Devem intervir imediatamente, no sentido de impedir quaisquer atos de intimidação ou silenciamento que perturbem os princípios da liberdade de expressão e igualdade de oportunidades.

3 — As propostas serão divulgadas através de:

- a) Afixação no polivalente da Escola Secundária Alcaides de Faria e na sala de alunos da Escola Básica de Manhente;
- b) Na página de internet do Agrupamento.

4 — Em sessões de esclarecimento a fazer junto dos alunos pelos proponentes das várias propostas, sem prejuízo de aulas, (na ESAF, no auditório, na EB de Manhente, na sala de alunos ou no refeitório, de acordo com decisão do coordenador local da medida.

Artigo 10º

VOTAÇÃO E DIVULGAÇÃO DE RESULTADOS

1 — A votação é no dia 24 de março (Dia do Estudante), das 9:30 h às 17:00 h, ininterruptamente, (2 mesas de voto na ESAF e uma mesa na EB de Manhente), podendo votar todos os alunos do 3.º ciclo do ensino básico e/ou do ensino secundário da escola respetiva.

2 — O Conselho Geral nomeia, sob proposta dos coordenadores locais da medida, duas comissões eleitorais compostas por 1 professor e 8 alunos no caso da ESAF e 1 professor e 4 alunos no caso da EB de Manhente que possam assegurar o regular funcionamento das mesas de voto, sem prejudicar a normal prestação e assistência às atividades letivas.

3 — Às comissões eleitorais compete garantir:

- a) A abertura das mesas de voto ou de várias mesas de voto, no polivalente da escola, mas que garantam a tranquilidade do processo.
- b) A possibilidade de todos os estudantes do 3.º ciclo do ensino básico e/ou do ensino secundário votarem, em liberdade, na proposta da sua preferência;
- c) No ato de votação, os alunos têm de apresentar o seu cartão de estudante ou cartão de cidadão.
- d) A contagem dos votos, no próprio dia, e a apresentação pública dos resultados, no máximo, cinco dias úteis após a votação.

4 — Os resultados serão afixados:

- a) No polivalente da escola, na ESAF e na sala de alunos da EB de Manhente;
- b) Na página de internet do Agrupamento.

ORÇAMENTO PARTICIPATIVO ESCOLAS

2017 - ALUNOS

Assinatura

5 — Caso só se encontre uma proposta a votação, a mesma só é considerada aprovada se obtiver 50% mais um dos votos.

6 — Caso se verifique empates entre propostas, haverá uma segunda volta a realizar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, entre as propostas empatadas.

7 — Há um regulamento eleitoral a nível de agrupamento de escolas que concretiza e especifica algumas das regras relativas à votação.

Artigo 11º

PLANEAMENTO E EXECUÇÃO

1 — O Diretor e o Conselho Administrativo do agrupamento de escolas devem:

- a) Incluir a proposta vencedora, na sua programação de atividades, estudando a melhor forma de a executar;
- b) Concretizar a proposta vencedora até ao final do ano civil;
- c) Zelar para que a intervenção na escola produza os efeitos desejados e seja assegurado o bom uso e a manutenção posterior dos equipamentos ou serviços adquiridos.

2 — Após a execução da proposta vencedora, caso se trate de proposta de beneficiação do espaço escolar e/ou da forma da sua utilização, deve garantir-se que o seu uso abrange todos os alunos da escola, incluindo os que não possuem capacidade eleitoral ativa.

3 — Após a votação, se a execução da proposta vencedora não esgotar a verba atribuída ao orçamento participativo da escola, podem ser consideradas para execução também a proposta ou propostas seguintes, até ao limite da verba constante no referido orçamento participativo.

Artigo 12º

VERBA/FINANCIAMENTO

1 — O Ministério da Educação disponibiliza para o OPE um euro por cada aluno do 3º ciclo e do ensino secundário. No caso das escolas com menos de 500 alunos, o valor mínimo será de 500 euros.

- a) Escola Secundária Alcaides de Faria – 1723,00€
- b) Escola Básica de Manhente – 500,00€

Handwritten signature

Artigo 13º

FINANCIAMENTOS SUPLEMENTARES

- 1 — Para além do valor definido no artigo anterior, o Diretor e o Conselho Administrativo do agrupamento de escolas ou escola não agrupada, considerando a sua disponibilidade financeira e o seu projeto educativo, pode atribuir um financiamento suplementar ao orçamento participativo da escola.
- 2 — Os proponentes podem desenvolver atividades de angariação de fundos para as suas propostas, junto da comunidade local, no sentido da complementaridade do valor atribuído à respetiva escola.

Artigo 14º

INFRAÇÕES

- 1 — Sempre que o ou os proponentes, tentem desrespeitar ou desrespeitem o regulamento, a sua proposta é excluída.

Artigo 15º

DIREITOS DOS PARTICIPANTES

- 1 — Apresentar uma ou mais propostas para o Orçamento Participativo.
- 2 — Ter igualdade de tratamento e oportunidades para todas as propostas.
- 3 — Usufruir por completo da verba disponibilizada.

Artigo 16º

DEVERES DOS PARTICIPANTES

- 1 — Cumprir e fazer cumprir o regulamento em vigor.
- 2 — Zelar pela atuação positiva de todos os elementos da sua equipa de apresentação da proposta, no que respeita às normas de educação e de respeito mútuo.
- 3 — Ser honesto, sincero e leal.
- 4 — Cumprir todas as indicações fornecidas pela coordenação local da medida ou por qualquer professor.
- 5 — Entregar atempadamente a ou as propostas.
- 6 — Participar na reunião com a coordenação local da medida, na primeira semana de março para coordenação e articulação do processo.
- 7 — Participar na sessão para debate e apresentação pública das propostas.

Artigo 17º

DÚVIDAS E CASOS OMISSOS

1 — As dúvidas e os casos omissos serão resolvidos pelo órgão de gestão da escola.

APROVAÇÃO	
Data:	20/01/2017
O Diretor:	